



TERCEIRA ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, por intermédio de sua Pregoeira Geral e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processos n°s 57245387/2014 – 63368393/2015** e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n°. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n° 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, conforme abaixo:**

Onde se lê:

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

17.17 - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**19- ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

(...)

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a subcontratação integral dos serviços objeto desta licitação, a dação em garantia e a cessão ou transferência, com a ressalva do disposto no Art. 6º, do Decreto Estadual n° 7.466/11.

Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parte da obra à ME ou EPP, poderá fazê-la, observando o limite de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual 7.466/11, devendo indicá-las no momento da habilitação. As ME ou EPP deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica solicitados à contratada, além de capacidade técnica comprovada, conforme critérios deste projeto básico.

A subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO está sujeita ao prévio e expresso consentimento da Administração, sendo que a CONTRATADA é responsável pelas suas subcontratações, as quais não importam em redução de quaisquer das responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive aquelas referentes à atuação e condutas de suas subcontratadas.

Nenhum vínculo contratual entre a Administração e as subcontratadas resultará do CONTRATO referente ao objeto desta licitação. O descumprimento das condições de subcontratação estabelecidas neste documento ensejará na rescisão do Contrato, bem como, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.



20- ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

2.1.2 Não transferir a outrem ou subcontratar o presente Contrato;

Leia-se:

17.17 - À licitante vencedora é permitido transferir ou subcontratar o objeto adjudicado até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato decorrente deste edital, desde que sujeito ao prévio e expresse consentimento da Administração, ficando a adjudicatária responsável pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação perante a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

19- ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a subcontratação integral dos serviços objeto desta licitação, a dação em garantia e a cessão ou transferência, com a ressalva do disposto no Art. 6º, do Decreto Estadual nº 7.466/11.

Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parte da obra à ME ou EPP, poderá fazê-la, observando o limite de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual 7.466/11, devendo indicá-las no momento da **assinatura do contrato**. As ME ou EPP deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica solicitados à contratada, além de capacidade técnica comprovada, conforme critérios deste projeto básico.

A subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO está sujeita ao prévio e expresse consentimento da Administração, sendo que a CONTRATADA é responsável pelas suas subcontratações, as quais não importam em redução de quaisquer das responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive aquelas referentes à atuação e condutas de suas subcontratadas.

Nenhum vínculo contratual entre a Administração e as subcontratadas resultará do CONTRATO referente ao objeto desta licitação. O descumprimento das condições de subcontratação estabelecidas neste documento ensejará na rescisão do Contrato, bem como, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.

20- ANEXO II



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º/2016.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

2.1.2 Não transferir a outrem ou subcontratar o presente Contrato de forma integral;

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação. Os interessados poderão no horário das 08 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6320 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
aos 18 dias do mês de maio de 2016.

HENDY ADRIANA BARBOSA
Pregoeira Geral
(assinatura no original)

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário
(assinatura no original)